



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR №060/08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº028/07, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° O Parágrafo Único do Art. 52 da Lei Complementar n°028/2007, de 19/04/2007 fica renumerado como §1° com a seguinte redação:

"§1º. A progressão de referência será concedida à razão de 1%(um por cento) sobre o vencimento básico;

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 52 da Lei Complementar nº.028/2007, de 19/04/2007 o §2º com a seguinte redação:

"§2º Fica assegurado ao Servidor à percepção do valor do percentual devido antes dessa Lei, proporcionalmente ao tempo decorrido entre a última progressão até a data constante no Caput desse artigo."

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos de direito a 01/03/07, revogada as disposições em contrário.

> São Gabriel do Oeste - MS Em 28 de Novembro de 2.008.

> > ADÃO UNÍRIO ROLIM PREFEITO MUNICIPAL

